

DIRETRIZES DA OCDE PARA EMPRESAS MULTINACIONAIS

Guia para Pontos de Contato Nacional sobre a Coordenação ao tratar de Instâncias Específicas



Por favor cite esta publicação da seguinte maneira:

OCDE (2019), *Guia para Pontos de Contato Nacional sobre a Coordenação ao tratar de Instâncias Específicas, Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais*

Este trabalho é publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. As opiniões expressas e os argumentos utilizados neste instrumento não refletem necessariamente as opiniões oficiais dos países membros da OCDE. Este documento e qualquer mapa nele incluído não prejudicam o status ou a soberania sobre qualquer território, a delimitação de fronteiras e limites internacionais e o nome de qualquer território, cidade ou área.

Índice

1. Introdução	4
2. Coordenação de instâncias específicas entre PCNs de acordo com a Orientação Procedimental	6
A. Designação de um PCN líder.....	6
B. Coordenação entre o PCN líder e o(s) PCN(s) de apoio	8
C. Coordenação entre os PCNs se questões relacionadas à mesma instância específica forem levantadas perante diversos PCNs e tratadas separadamente.	9
3. Como os PCNs coordenam instâncias específicas na prática?	11
4. Boas práticas de coordenação entre os PCNs de instâncias específicas.....	12
Incluir orientações sobre a coordenação dos PCNs no tratamento de instâncias específicas nas regras procedimentais ou termos de referência para o tratamento de instâncias específicas	12
Pedir sistemicamente aos alegantes que informem se apresentaram uma instância específica a outros PCNs	12
Notificação imediata e consulta entre os PCNs	12
Identificar um PCN líder.....	13
Inclusão imediata no banco de dados da OCDE.....	13
Interagir com as partes no que diz respeito às decisões de coordenação	13
Concordar com o papel dos PCNs de apoio.....	13
Coordenação sobre questões de interpretação	14
5. Cenários de coordenação do PCN.....	15
Anexo A. Políticas dos PCNs em matéria de coordenação no tratamento de instâncias específicas	17
Anexo B. Perspectiva das partes interessadas sobre a coordenação de instâncias específicas entre os PCNs.....	22
Comitê Consultivo dos Sindicatos da OCDE (TUAC):.....	23
OCDE Watch:	24

1. Introdução

Todos os governos que aderem à Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais da OCDE devem constituir um Ponto de Contato Nacional (PCN). Os PCNs têm a missão de promover a eficácia das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (“Diretrizes”) realizando atividades promocionais, tratando de consultas e contribuindo para a resolução de questões que surjam a respeito da implementação das Diretrizes em instâncias específicas. As Diretrizes não fornecem uma definição formal de “instâncias específicas”, no entanto, o termo é utilizado para descrever situações de suposta não observância das Diretrizes apresentadas aos PCNs.¹ Entre 2000 e 2017, mais de 400 instâncias específicas foram apresentadas aos PCNs. Durante esse período, a maioria dos PCNs desenvolveu regras procedimentais e continua a refinar seus processos de tratamento de instâncias específicas para enfrentar desafios e melhorar os resultados.

O procedimento de instância específica destina-se a fornecer um “espaço para discussão” consensual e não contraditório para questões que surjam em relação à implementação das Diretrizes.² A questão da coordenação entre os PCNs representa um desafio contínuo para eles no tratamento de instâncias específicas.

As Diretrizes observam que “de modo geral, as questões serão tratadas pelo PCN do país em que surgirem as questões”. Caso surjam questões decorrentes da atividade de uma empresa em diversos países aderentes, os PCNs são convidados a consultar o(s) PCN(s) do(s) outro(s) país(es) envolvidos para coordenar quem deve liderar a instância específica ou atuar como o “PCN líder”.

As instâncias específicas são cada vez mais complexas. Atualmente, a natureza das operações comerciais globais e das estruturas corporativas significa que identificar o PCN líder pode ser um desafio. Por exemplo, uma multinacional pode estar legalmente registrada em uma jurisdição diferente de onde está sediada. A multinacional também pode ter subsidiárias e outras operações abrangendo múltiplas jurisdições. Desde 2011, o escopo das Diretrizes aumentou para incluir relações comerciais e não apenas as operações diretas de uma empresa, expandindo o escopo das questões que podem ser levantadas e empresas que podem estar ligadas a um impacto.

A diversidade entre os PCNs em termos de seu nível de funcionalidade, bem como a variação nas regras processuais para lidar com instâncias específicas, significa que não há uma abordagem consistente para a coordenação. Houve situações em que a falta de clareza e/ou comunicação sobre qual PCN deveria liderar uma instância específica resultaram em atrasos e confusão. Por vezes, os PCNs não se informaram sistematicamente sobre instâncias específicas que estão sendo tratadas que dizem respeito a empresas ou partes da jurisdição de outro país aderente, ou mencionaram outro PCN em uma declaração pública sem aviso prévio. Em outras situações, os alegantes apresentaram instâncias específicas a diversos PCNs a respeito da mesma empresa e impacto, o que criou confusão sobre como proceder.

¹ *Implementing the OECD Guidelines for Multinational Enterprises: The National Contact Points from 2000 to 2015*, OCDE (2016), <http://mneguidelines.oecd.org/OECD-report-15-years-National-Contact-Points.pdf>.

² *OECD Guidelines for Multinational Enterprises* (2011), *Procedural Guidance*, Seção I parágrafo C, <http://mneguidelines.oecd.org/mneguidelines/>.

Além disso, os PCNs sinalizaram uma preocupação com a “escolha de jurisdição mais favorável” entre os alegantes como um desafio à coordenação.

Em termos gerais, a coordenação no tratamento de instâncias específicas será relevante nas seguintes situações:

- a) Designação (quando relevante) de um PCN líder e, conseqüentemente, do(s) PCN(s) de apoio.³
- b) Coordenação entre o PCN líder e o(s) PCN(s) de apoio.
- c) Coordenação entre os PCNs se questões relacionadas à mesma instância específica forem levantadas perante diversos PCNs e tratadas separadamente.

O documento busca considerar os desafios atuais na coordenação de instâncias específicas entre os PCNs e identificar boas práticas para ajudar a garantir a consistência e incentivar a resolução das questões. Ele busca responder às seguintes perguntas:

- O que a Orientação Procedimental diz sobre a coordenação de instâncias específicas entre PCNs?
- Como os PCNs coordenam instâncias específicas na prática?
- Quais são as perspectivas das partes interessadas institucionais em relação à coordenação de instâncias específicas?
- Quais são algumas das boas práticas para a coordenação de instâncias específicas?

³ A Orientação Procedimental não inclui uma definição de “PCN líder” ou “PCN de apoio”. Na prática, o PCN líder é aquele que assume a responsabilidade principal pelo tratamento de uma instância específica e detém o poder de tomada de decisão em relação ao processo. Um PCN de apoio pode ter uma relação com a instância específica e estar envolvido em uma atividade de assistência. Na prática, o papel dos PCNs de apoio pode ser diferente nas instâncias específicas, mas pode envolver atividades como o fornecimento de orientações sobre o contexto local ou a facilitação da logística e/ou comunicação no país do PCN de apoio (conforme relevante), auxílio com traduções ou fornecimento de informações no contexto da avaliação inicial ou redação da declaração final.

2. Coordenação de instâncias específicas entre PCNs de acordo com a Orientação Procedimental

A. Designação de um PCN líder

O que determina qual PCN deve tratar de uma instância específica?

Ao contrário dos processos judiciais, que geralmente são respaldados por normas detalhadas e sofisticadas sobre o foro e a jurisdição, a Orientação Procedimental contém informações mínimas sobre essas questões.

A Orientação Procedimental das Diretrizes (Comentários, para. 23) afirma que:

“De modo geral, as questões serão tratadas pelo PCN do país em que surgirem as questões”. (grifos nossos)

A Orientação Procedimental não obriga explicitamente os PCNs a transferirem instâncias específicas para outros PCNs em nenhuma circunstância. No entanto, fornece uma orientação ampla no que diz respeito à identificação de qual PCN deve tratar de uma instância específica, aquele do país em cujo território as questões surgiram.

O uso do termo “questões” em oposição a “impactos” é importante. Se a frase se referisse a impactos, o PCN incumbido de tratar de uma instância específica seria aquele do país onde o dano ou impacto adverso ocorreu. No entanto, o termo “questões” não é sinônimo de “impactos”. É possível que um impacto dê origem a diversas questões (ou alegações). Isso é particularmente verdadeiro nos termos da versão de 2011 das Diretrizes, que aumentou a responsabilidade das empresas para além de evitar impactos adversos em suas próprias operações para também gerenciar os riscos nas relações comerciais.

Por exemplo, considere a questão do comércio de minerais utilizado para financiar conflitos locais e abusos de direitos humanos. O impacto (conflito local e abusos de direitos humanos) dá origem a diversas questões relacionadas às responsabilidades dos agentes comerciais ao longo das cadeias de fornecimento de minerais (por exemplo, a responsabilidade dos comerciantes de minerais quem compram minerais ligados ao financiamento de conflitos, a responsabilidade das fundições que processam os minerais e a responsabilidade das empresas que utilizam esses minerais em seus produtos ou processos de fabricação.) A esse respeito, o impacto subjacente pode dar origem a várias questões (ou alegações) que implicam empresas em diversas jurisdições e, potencialmente, vários PCNs.

Da mesma forma, tais “questões” podem se referir a uma política geral definida por uma empresa no nível da sede, o que pode causar impactos em vários locais. Nesse caso, o local das “questões” pode ser rastreado até o local da sede da empresa.

O uso da palavra “geralmente”/“de modo geral” também sugere que algum grau de flexibilidade é permitido na aplicação desta disposição.

Como um princípio abrangente, a Orientação Procedimental (para. I e I.C) também estabelece que: “O papel dos Pontos de Contato Nacional (PCNs) é promover a eficácia das *Diretrizes* [e que] O Ponto de Contato Nacional contribuirá para a resolução de questões que surjam em relação à implementação das *Diretrizes* [...]”

Assim, embora a Orientação Procedimental forneça uma orientação ampla sobre qual PCN deveria tratar de uma instância específica, conforme descrito acima, isso não deve anular a

implementação do mandato dos PCNs, que é contribuir para a resolução de questões e oferecer um espaço para discussão para lidar com as questões levantadas de maneira eficiente e oportuna. Quando as questões levantadas em uma instância específica dizem respeito a vários PCNs, deve-se tomar cuidado para garantir que as decisões tomadas a respeito da designação de um PCN líder ou para que vários PCNs tratem das questões relacionadas separadamente (ver abaixo) maximizem o potencial de contribuição dos PCNs para a resolução das questões.

Em quais situações é necessário nomear um PCN líder?

A Orientação Procedimental das Diretrizes (Para. 24 dos Comentários) estabelece que:

“Quando surgirem questões decorrentes da atividade de uma empresa que ocorra em diversos países aderentes ou da atividade de um grupo de empresas organizado como consórcio, joint venture ou outra forma semelhante, com sede em diferentes países aderentes, os PCNs envolvidos deverão se consultar com o objetivo de chegar a um acordo sobre qual PCN assumirá a liderança na assistência às partes.” (grifos nossos).

“Os PCNs podem buscar a assistência do Presidente do Comitê de Investimentos para chegar a tal acordo. O PCN líder deve consultar os demais PCNs, que devem prestar assistência adequada quando solicitado pelo PCN líder. Se as partes não chegarem a um acordo, o PCN líder deve tomar uma decisão final em consulta com os demais PCNs.”

A redação acima abrange situações em que as atividades de apenas uma pessoa jurídica estão em questão, reconhecendo que as pessoas jurídicas podem refletir organizações complexas (ou seja, consórcios, *joint ventures*, subsidiárias que operam em diversas jurisdições). Por exemplo, uma instância específica relacionada à conduta de uma subsidiária que opera em uma jurisdição, com uma holding em uma segunda jurisdição e uma controladora em uma terceira poderia implicar potencialmente três PCNs. Nessas situações, será necessário nomear um PCN líder.

A disposição sobre a nomeação de um PCN líder não abrange situações em que a conduta de várias pessoas jurídicas, relacionada ao mesmo impacto, está em questão. Nesses casos, a nomeação de um PCN líder pode não ser necessária e instâncias específicas separadas (mas relacionadas) podem ser analisadas por vários PCNs em paralelo, a fim de abordar corretamente as diferentes questões levantadas (por exemplo, a atividade de uma empresa que causa um impacto negativo e a questão da remediação de um lado, e, do outro lado, a questão das medidas de devida diligência ou da política de CER em um nível mais elevado na cadeia de valor se uma empresa puder estar diretamente ligada a um impacto adverso). Por exemplo, em 2011, um consórcio de ONGs apresentou uma instância específica relacionada a supostos impactos de direitos humanos por parte da Pohang Iron and Steel Enterprise (POSCO) e sua *joint venture* POSCO India Private Limited com três PCNs separados (Coreia, Noruega e Holanda). Embora tenha decorrido do mesmo impacto subjacente, a apresentação tratou das atividades de três empresas separadas, POSCO, NBIM e APG, e, portanto, levantou três conjuntos separados de questões (ou alegações) (ou seja, as atividades da POSCO resultaram em impactos sobre direitos humanos, e as abordagens de devida diligência da BIM e APG respectivamente). Assim, cada um dos PCNs da Coreia, Noruega e Países Baixos trataram da instância específica no que diz respeito às questões levantadas envolvendo a empresa localizada em sua jurisdição.

Como um “PCN líder” deve ser identificado?

A Orientação Procedimental não fornece orientação sobre como os PCNs devem selecionar o líder mais adequado, ela deixa isso a critério dos PCNs envolvidos. Como essa questão é relativamente flexível, ao escolher um PCN líder, um fator a se considerar deve ser o alcance da resolução das questões e a promoção da eficácia das Diretrizes (veja acima). Essa consideração pode estar relacionada às alegações feitas em uma apresentação. Por exemplo, se as questões estiverem relacionadas a atos praticados ou decisões tomadas no âmbito da sede de uma empresa, o PCN do país da sede da empresa pode estar melhor posicionado para utilizar sua influência e chegar a uma resolução entre as partes. Da mesma forma, se as questões estiverem relacionadas aos atos ou decisões de uma subsidiária específica, o PCN localizado no país dessa subsidiária pode estar melhor posicionado para liderar o tratamento da instância específica. A Orientação Procedimental prevê que os PCNs podem consultar o Presidente do Comitê de Investimento para chegar a um acordo sobre quem deve liderar uma instância específica. Nenhuma consulta formal foi feita até este momento. No entanto, na prática, desde a criação do Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável (GTCER) em 2013, o Presidente do GTCER deu orientações informais sobre essas questões quando solicitado pelos PCNs.

A título de ressalva, a Orientação Procedimental prevê ainda que “[o] Comitê [de Investimento] irá, com o objetivo de melhorar a eficácia das *Diretrizes* e de promover a equivalência funcional dos PCNs: [...] b) considerar uma apresentação fundamentada por um país aderente, um órgão consultivo ou a OCDE Watch sobre se um PCN está cumprindo suas responsabilidades em relação ao tratamento por ele de instâncias específicas.”⁴ Assim, se um PCN líder não estiver tratando da instância específica de acordo com os Princípios Orientadores para Instâncias Específicas, ou seja, de maneira imparcial, previsível, equitativa ou compatível com as Diretrizes,⁵ a disposição acima pode ser aplicada. Nestas situações, os PCNs de apoio também podem querer avaliar a situação por si mesmos antes que uma apresentação seja feita ao Comitê de Investimento.

B. Coordenação entre o PCN líder e o(s) PCN(s) de apoio

Como os PCNs são convidados para coordenar no contexto de instâncias específicas?

A Orientação Procedimental das Diretrizes (Para. 23 dos Comentários) estabelece que:

“Entre os países aderentes, essas questões serão discutidas primeiro em âmbito nacional e, quando apropriado, em âmbito bilateral. O PCN do país anfitrião deve consultar o PCN do país de origem em seus esforços para ajudar as partes na resolução das questões. O PCN do país de origem deve se esforçar para dar assistência adequada em tempo hábil quando solicitado pelo PCN do país anfitrião.”

O acima exposto refere-se a situações em que um PCN está lidando com uma instância específica envolvendo a conduta de uma empresa em um país aderente que está sediada em outro país aderente. Isso deixa claro que, nesses casos, o PCN que estiver lidando com a instância específica (o PCN anfitrião) *deve* consultar o PCN do local em que a empresa está sediada (o PCN de origem). Portanto, no mínimo, um PCN de origem deve ser informado sobre quaisquer instâncias específicas em andamento relacionadas a empresas sediadas em

⁴ Diretrizes da OCDE (2011) Orientação Procedimental, para II. 2

⁵ Id. Comentários à Orientação Procedimental para os PCNs, para. 22

sua jurisdição. Além disso, estabelece que o PCN de origem deve fornecer assistência conforme solicitado.

Embora a disposição seja específica para PCNs dos países de “origem” e “anfitrião”, a recomendação subjacente pode ser considerada aplicável de modo geral e interpretada como significando que um PCN líder deve notificar quaisquer PCNs relevantes sobre instâncias específicas em curso e que os PCNs de apoio devem prestar assistência aos PCNs líderes, conforme solicitado.⁶ A forma de assistência não é definida em maiores detalhes na Orientação Procedimental.

C. Coordenação entre os PCNs se questões relacionadas à mesma instância específica forem levantadas perante diversos PCNs e tratadas separadamente.

Como os PCNs podem se coordenar para garantir uma interpretação consistente das Diretrizes quando questões semelhantes são tratadas separadamente?

A Alteração à Decisão do Conselho sobre as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (para. I.2) determina que: “Os Pontos de Contato Nacional em diferentes países devem cooperar se tal necessidade surgir, em qualquer questão relacionada às Diretrizes relevante para suas atividades.”

A Orientação Procedimental (para. I. C 2.b-c) observa que:

“O PCN [...] sempre que relevante [...] consultará os PCNs nos países em pertinentes [e] buscará a orientação do Comitê [de Investimento] se tiver dúvidas sobre a interpretação das Diretrizes em circunstâncias particulares.”

Se os PCNs estiverem considerando questões relacionadas (ou alegações) a respeito de diferentes empresas em paralelo, é importante que os PCNs interpretem as expectativas das Diretrizes de forma consistente. Isso só será um problema em determinadas circunstâncias, ou seja, quando o tratamento de uma instância específica exigir a interpretação das Diretrizes e se as circunstâncias em torno das instâncias específicas que estão sendo tratadas em paralelo (incluindo as questões ou alegações levantadas) forem suficientemente semelhantes.

A esse respeito, as Diretrizes incentivam amplamente a cooperação entre os PCNs em questões substantivas relacionadas a eles. Se questões de interpretação surgirem, os PCNs são incentivados a cooperar uns com os outros para garantir que cheguem a conclusões consistentes. Eles também podem consultar o Comitê de Investimento (ou o GTCER) se houver dúvidas sobre a interpretação das Diretrizes.

Como uma ressalva final contra a interpretação inconsistente das Diretrizes, a Orientação Procedimental também estabelece que o CI pode “considerar emitir um esclarecimento se um país aderente, órgão consultivo ou a OCDE Watch fizer uma apresentação

⁶ Geralmente, um PCN “do país de origem” é considerado aquele localizado no país onde a empresa relevante está sediada, enquanto o PCN “do país anfitrião” pode ser aquele no país onde a empresa tem operações e/ou onde os impactos ocorreram. Embora a redação da Orientação Procedimental presuma implicitamente que o PCN “do país anfitrião” atuará como PCN líder, essas funções podem ser variadas na prática.

fundamentada sobre se um PCN interpretou corretamente as Diretrizes em instâncias específicas.”⁷

Como um PCN deve reagir quando recebe uma apresentação envolvendo uma instância específica que foi tratada por outro PCN?

A Orientação Procedimental das Diretrizes (Para. 25 dos Comentários) estabelece que:

“Ao fazer uma avaliação inicial sobre se a questão levantada merece uma análise mais aprofundada, o PCN precisará determinar se a questão é de boa-fé e relevante para a implementação das Diretrizes. Nesse contexto, o PCN levará em consideração [...] como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais.”

Além disso, estabelece (Para. 26 dos Comentários) que:

“Ao avaliarem a importância para o procedimento de instância específica de outros procedimentos nacionais ou internacionais que abordam questões semelhantes em paralelo, os PCNs não devem decidir que as questões não merecem uma análise mais aprofundada apenas porque procedimentos paralelos foram conduzidos, estão em curso ou estão disponíveis para as partes interessadas.”

A Orientação Procedimental não impede que os PCNs analisem apresentações já tratadas por outros PCNs. Na verdade, observa explicitamente que a existência de procedimentos paralelos, por si só, não é suficiente para decidir que as questões levantadas não merecem análise mais aprofundada. Portanto, quando um PCN recebe uma apresentação que envolve questões que foram ou estão sendo tratadas em outro PCN, ele deve proceder “avaliando se uma oferta de bons ofícios poderia contribuir positivamente para a resolução das questões levantadas e não criaria sérios prejuízos para nenhuma das partes envolvidas nesses outros procedimentos[.]”⁸

⁷ Diretrizes da OCDE (2011) Orientação Procedimental, para II. 2 (c)

⁸ Id. para. 26

3. Como os PCNs coordenam instâncias específicas na prática?

Vinte e três PCNs (64%) dos 36 que publicaram regras procedimentais ou termos de referência para o tratamento de instâncias específicas incluem disposições que descrevem a coordenação com outros PCNs. Os detalhes e a abrangência das disposições variam, contudo, no mínimo, quase todos incluem uma orientação ampla no que diz respeito à identificação de qual PCN deve tratar de uma instância específica e à indicação de que, em algumas situações, outro PCN pode ser mais apropriado. Consulte o Anexo A para obter uma lista completa e o texto das disposições.

O desenvolvimento de procedimentos sobre a coordenação de instâncias específicas com outros PCNs pode ser útil para garantir que as práticas de coordenação sejam institucionalizadas no âmbito do PCN e aplicadas de forma consistente. No entanto, a fim de promover uma coordenação eficiente, deve-se buscar certa coerência entre essas disposições em toda a rede de PCNs.

Dos 23 PCNs que responderam a uma pesquisa sobre a coordenação entre os PCNs em instâncias específicas, 13 (57%) observaram que perguntam sistematicamente aos alegantes se também fizeram uma apresentação a outros PCNs. Essa prática também pode ser útil para facilitar a coordenação.

Diversos PCNs que responderam à pesquisa (Austrália, Canadá, França, Alemanha, Noruega e Peru) identificaram que, em pelo menos uma ocasião, transferiram o tratamento de instâncias específicas para outro PCN. Em alguns casos, uma transferência ocorreu quando uma instância específica foi apresentada a diversos PCNs e um líder foi selecionado. Em outras situações, uma apresentação foi feita a um PCN e um PCN diferente foi determinado como sendo mais competente para tratar da instância específica. A transferência de instâncias específicas ocorreu no início de um procedimento, bem como no decorrer de um procedimento em resposta à evolução das circunstâncias de uma instância específica. Diversos PCNs enfatizaram que, em todas as circunstâncias, a adesão das partes no que diz respeito à transferência de uma instância específica é importante para alcançar o sucesso no processo.

Cerca de 45% de todas as instâncias específicas tratadas entre 2011 e 2015 (75 instâncias específicas) envolveram um PCN de apoio. Dentre essas instâncias específicas, o papel do PCN de apoio tem sido bastante variado. Em alguns casos, os PCNs de apoio se envolveram ativamente no processo. Por exemplo, contribuindo para a coordenação das instâncias específicas e monitorando ou acompanhando os resultados das instâncias específicas, conforme relevante. Em outros casos, os PCNs de apoio tem sido menos ativos.

A maioria dos PCNs que responderam à pesquisa observou que pode haver margem para que os PCNs de apoio desempenhem um papel ativo na facilitação do processo de instância específica. Por exemplo, quando relevante, por meio de: ajuda na averiguação dos fundamentos (sempre que isso seja viável e faça parte dos procedimentos regulares de ambos os PCNs), apoio com traduções (entendendo que essa não deve ser uma obrigação por parte do PCN de apoio e pode estar sujeita a recursos); ajuda na logística e comunicações no país de origem do PCN (conforme necessário e acordado pelo PCN líder) e ajuda nas avaliações iniciais e declarações finais (ficando entendido que o PCN líder tem poder de tomada de decisão final em instâncias específicas e na elaboração das declarações finais).

4. Boas práticas de coordenação entre os PCNs de instâncias específicas

Com base na experiência dos PCNs e de outras partes interessadas e de acordo com a Orientação Procedimental, diversas boas práticas podem ser identificadas no que diz respeito à coordenação de instâncias específicas entre os PCNs.

Incluir orientações sobre a coordenação dos PCNs no tratamento de instâncias específicas nas regras procedimentais ou termos de referência para o tratamento de instâncias específicas

A fim de promover a previsibilidade e a transparência, pode ser útil o desenvolvimento de processos claros acerca da coordenação de instâncias específicas com outros PCNs e a sua inclusão nas regras procedimentais ou termos de referência para lidar com instâncias específicas. Isso permitirá que as partes compreendam como a coordenação entre os PCNs é tratada e garantirá que as práticas de coordenação sejam institucionalizadas no âmbito do PCN e aplicadas de forma consistente. Para promover uma coordenação eficiente, deve-se buscar certa coerência entre esses processos em toda a rede de PCNs.

Pedir sistemicamente aos alegantes que informem se apresentaram uma instância específica a outros PCNs

Pedir sistematicamente aos alegantes que informem se apresentaram uma instância específica a outros PCNs (e que identifiquem para quais) pode ser útil para aumentar a conscientização sobre processos paralelos e, assim, facilitar a coordenação. Isso pode ser feito, por exemplo, em um formulário de apresentação modelo, ou como parte das informações exigidas em apresentações nas regras procedimentais para o processo de instância específica.

Notificação imediata e consulta entre os PCNs

Quando uma apresentação é feita a um PCN implicando outro(s) PCN(s), esses demais PCN(s) devem ser notificados sobre a apresentação o mais rápido possível, idealmente dentro de alguns dias após o recebimento dela. A notificação imediata e a consulta serão relevantes:

- a) Quando a apresentação estiver relacionada a uma empresa sediada ou legalmente registrada na jurisdição de outro(s) PCN(s) ou levantar questões que surjam na jurisdição de outro(s) PCN(s). Nesta situação, os PCNs relevantes realizar marcar uma reunião para discutir (conforme relevante) se a instância específica deve ser tratada por outro PCN. Eles também podem considerar se os outro(s) PCNs devem ser envolvidos na instância específica em uma função de apoio.
- b) Quando uma apresentação for feita simultaneamente a múltiplos PCNs. Nessa situação, pode ser necessário organizar uma discussão para 1) decidir se um PCN líder deve ser nomeado e quem deve ser o PCN líder e os PCNs de apoio (quando relevante), ou 2) se cada PCN pode tratar aspectos da apresentação em paralelo.
- c) Quando uma apresentação é feita perante [um] PCN[s] depois de já ter sido tratada por outro PCN. Nessa situação, o PCN pode querer consultar o outro que tratou anteriormente a instância específica como parte de seu processo de avaliação inicial.

É importante que a notificação e a consulta entre os PCNs ocorram antes de comunicar uma decisão sobre a apresentação às partes (ou seja, qual PCN conduzirá o tratamento de uma instância específica, as conclusões de uma avaliação inicial). As decisões acerca de quais PCNs tratarão uma instância específica devem ser tomadas o mais rapidamente possível após a apresentação ser recebida de modo a evitar atrasos e incertezas entre as partes.

Identificar um PCN líder

Quando os PCNs determinam que é necessário identificar um líder, na medida do possível, os PCNs relevantes devem tentar chegar a um acordo por consenso sobre qual deles irá liderar. Se os PCNs não conseguirem tomar uma decisão com base em consenso, eles deverão consultar o Presidente do Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável ou o Secretariado da OCDE para obter orientação. Ao identificar o PCN líder, deve-se tomar cuidado para garantir que a decisão considere o potencial de contribuição do PCN para a resolução das questões e para aumentar a eficácia das Diretrizes.

Inclusão imediata no banco de dados da OCDE

A inclusão de uma entrada no banco de dados de instâncias específicas da OCDE na fase de apresentação (na medida em que as questões de confidencialidade permitam) pode ser uma boa maneira de compartilhar informações gerais sobre instâncias específicas em andamento para promover uma melhor coordenação. Essas entradas podem ser atualizadas à medida que as avaliações iniciais ou as declarações finais são emitidas.

Interagir com as partes no que diz respeito às decisões de coordenação

Embora as decisões sobre quais PCNs serão envolvidos no tratamento de instâncias específicas e em que capacidade caiam aos PCNs relevantes, obter a adesão das partes em relação a essas decisões pode ser importante para o sucesso final do processo. A este respeito, os PCNs devem notificar a parte alegante (e, caso seja relevante, a empresa envolvida na instância específica) de que será realizada uma notificação/consulta com outros PCNs relevantes sobre essa questão. A parte alegante (e, caso seja relevante, a empresa envolvida na instância específica) deve ser notificada a respeito das conclusões da discussão e, conforme se aplique, dos motivos pelos quais determinadas decisões foram tomadas.

Se uma instância específica for transferida para outro PCN após o início dos procedimentos, a proposta de transferência do caso deve ser apresentada com antecedência às partes e os motivos dessa decisão devem ser informados.

Concordar com o papel dos PCNs de apoio

Quando uma instância específica é tratada com a ajuda de um PCN de apoio, o PCN líder e o de apoio devem discutir a possível função do PCN de apoio. Nesse sentido, o PCN líder pode indicar maneiras pelas quais a assistência do PCN de apoio seria útil no que diz respeito ao tratamento da instância específica.

Os PCNs de apoio devem indicar a sua capacidade e disposição para apoiar determinados elementos do tratamento de uma instância específica. Conforme os recursos e as necessidades identificadas pelo PCN líder, os PCNs de apoio devem tentar desempenhar um papel ativo na facilitação do tratamento de instâncias específicas, na medida do possível. Além disso, os PCNs de apoio devem garantir que consultam os PCNs líderes e

acatam suas preferências no que diz respeito à tomada de qualquer medida que envolva a instância específica (como comunicação com as partes, publicação de declarações, etc.).

Os PCNs líderes devem fornecer atualizações aos PCNs de apoio sobre o tratamento de uma instância específica e podem compartilhar declarações iniciais e finais com os PCNs de apoio para fins informativos e/ou comentários, entendendo que o poder de decisão final no que diz respeito à elaboração das avaliações iniciais e finais cabe ao PCN líder.

Em alguns casos, a fim de envolver os PCN(s) de apoio de forma significativa no processo, um PCN líder pode compartilhar informações fornecidas pelas partes com o(s) PCN(s) de apoio. Sobre essa questão, as políticas e condições de confidencialidade devem ser discutidas entre o PCN líder e o PCN de apoio antes do compartilhamento de quaisquer informações confidenciais. Essas informações só devem ser compartilhadas quando isso não violar a política ou os acordos de confidencialidade do PCN líder com as partes.

Tanto os PCNs líder quanto os de apoio devem discutir e chegar a um acordo sobre a frequência e a forma de comunicação em relação à instância específica em andamento (por exemplo, telefonemas semanais ou *ad hoc*, atualizações por e-mails, etc.) no início do processo e à medida que as circunstâncias evoluem, necessitando de diferentes formas de comunicação.

A função do PCN de apoio deve ser explicada de forma clara às partes. Particularmente, deve-se observar que o poder de tomada de decisões finais a respeito da instância específica pertence ao PCN líder.

Coordenação sobre questões de interpretação

Se os PCN estiverem analisando questões relacionadas, levantadas contra empresas diferentes em paralelo, e surgir uma questão de interpretação das Diretrizes, é importante que consultem os demais PCNs relevantes. Se houver incerteza, eles podem solicitar esclarecimentos ao Comitê de Investimento para garantir uma interpretação consistente das Diretrizes.

5. Cenários de coordenação do PCN

Para ilustrar os potenciais desafios e a aplicação de boas práticas na coordenação de instâncias específicas, os seguintes cenários são apresentados:

Cenário A: Um sindicato apresenta uma instância específica a três PCNs diferentes sobre a conduta de três empresas distintas relacionadas ao mesmo impacto. Cada PCN decide lidar com a instância específica envolvendo a empresa sediada em seu país separadamente.

Uma vez que ela diz respeito a três empresas diferentes, de acordo com a Orientação Procedimental, não é necessário nomear um PCN líder para considerar as apresentações em conjunto. Os três PCNs devem consultar-se durante todo o tratamento da instância específica para garantir uma interpretação coerente das Diretrizes. Se houver incerteza ou divergência, eles devem consultar o Comitê de Investimento para garantir que não haja constatações inconsistentes.

Cenário B: Uma ONG apresenta uma instância específica sobre um caso de abuso de direitos humanos associado à conduta da Coal Co., em relação às suas operações no país A. A Coal Co. tem sua sede no país B. O país A e o país B são ambos aderentes à Declaração de Investimento da OCDE. O PCN no país A não está funcionando (por exemplo, ele não tem um site ou um endereço de e-mail para a apresentação de instâncias específicas, não se reporta ao Comitê de Investimentos e não tem um procedimento para tratar de instâncias específicas). O país B tem um PCN em operação.

O país A e o país B devem consultar um ao outro para decidir qual deles deve assumir a liderança na instância específica. Se não for possível para o PCN do país B consultar o do país A, o PCN do país B deverá consultar o Presidente do GTCER para saber qual deles deve assumir a liderança na instância específica. Como o PCN do país B tem maior probabilidade de agir no caso e de promover a eficácia das Diretrizes, isso deve ser uma consideração fundamental. Nesse caso, o PCN do país A deve assumir um papel ativo na medida do necessário e possível no apoio ao processo da instância específica, por exemplo, ajudando a coletar informações, coordenando com partes locais e informando as partes locais, conforme necessário.

Cenário C: Uma pessoa física apresenta uma instância específica a três PCNs em relação aos impactos de uma subsidiária da Multi Co. Os impactos em questão ocorreram no país A, a sede legal da subsidiária da Multi Co. está localizada no país B e a sede da Multi Co. está localizada no país C. Os PCNs dos países A, B e C notificam-se mutuamente e concordam em conjunto que o PCN no país A deve assumir a liderança. O PCN A não trata a instância específica de acordo com os Princípios Orientadores para Instâncias Específicas.

Quando um PCN não trata uma instância específica de acordo com os Princípios Orientadores para Instâncias Específicas, os governos aderentes, órgãos consultivos ou PCNs podem fazer uma declaração fundamentada ao Comitê de Investimento de que o PCN não está cumprindo suas responsabilidades no que diz respeito ao tratamento de instâncias específicas. Nestas situações, os PCNs de apoio também podem querer avaliar a situação por si mesmos antes que uma apresentação seja feita ao Comitê de Investimento.

Cenário D: Um grupo comunitário faz uma apresentação a um PCN no país A, onde a Steel Co. está sediada. A apresentação diz respeito a impactos sobre os direitos humanos por parte de uma empresa contratada por uma subsidiária da Steel Co. com sede no país B após uma realocação da comunidade no país B. Quando o PCN no país A recebe a

apresentação, ele informa o PCN no país B. O PCN no país B deseja tratar da instância específica diretamente e solicita a transferência do caso.

A Orientação Procedimental estabelece que, de modo geral, as questões serão tratadas pelo PCN do país em que surgirem as questões. O uso da palavra “geralmente”/”de modo geral” sugere que algum grau de flexibilidade é permitido na aplicação desta disposição. De acordo com a Orientação Procedimental, não há exigência para que o PCN no país A transfira a instância específica. Ademais, a Orientação Procedimental incentiva os PCNs a chegarem a uma decisão sobre onde a instância deve ser tratada. Portanto, o PCN que recebe a apresentação ainda pode tratar da instância.

Cenário E: Uma ONG faz uma apresentação ao PCN sediado no país A. Ela diz respeito à política de devida diligência de uma *joint venture* de propriedade de EMNs sediadas nos países A e B (respectivamente) que prestam serviços de tecnologia de vigilância para o país C, o qual supostamente utilizou os serviços para espionar seus cidadãos, violando seus direitos humanos. O PCN sediado no país A decide não aceitar a instância específica para análise mais aprofundada, observando que não promoveria a eficácia das Diretrizes, uma vez que a *joint venture* já possui processos robustos de devida diligência em vigor. A ONG apresenta a instância ao PCN do país B. O PCN do país A argumenta que a ONG não pode apresentar a mesma reclamação a vários PCNs e que isso pode ser caracterizado como escolha de jurisdição mais favorável.

A Orientação Procedimental não impede que os PCNs analisem apresentações já tratadas por outros PCNs. O PCN do país B pode realizar a avaliação inicial da apresentação. Ao realizar a sua avaliação inicial, ele deve consultar o PCN do país A para se certificar de que entendeu o motivo pelo qual a instância específica não foi aceita para uma análise mais aprofundada e utilizar essas informações para conduzir sua própria avaliação sobre se uma oferta de bons ofícios poderia contribuir positivamente para a resolução das questões levantadas.

Anexo A. Políticas dos PCNs em matéria de coordenação no tratamento de instâncias específicas

	Regras procedimentais para tratar de instâncias específicas	Política de coordenação do PCN	Trecho da política
Alemanha	Sim	Sim	<p>"b) Competência regional</p> <p>Por padrão, as reclamações serão tratadas pelo PCN do país em que as questões surgiram, em outras palavras, o PCN alemão, geralmente, não lida com questões que surgiram em outro país que aderiu às Diretrizes. Essas reclamações serão encaminhadas ao PCN competente. Se a reclamação estiver relacionada a partes de empresas ou operações em mais de um país aderente, o PCN alemão consultará os demais PCNs relacionados para determinar como proceder.</p> <p>Se estiver relacionada a atividades em um país não aderente, a reclamação, em geral, será tratada pelo PCN do país de origem da empresa, que tomará as medidas necessárias e tratará de quaisquer procedimentos que possam surgir da reclamação.</p> <p>Nos casos em que um PCN diferente esteja encarregado de tratar de uma reclamação relativa a uma empresa registada na Alemanha, o PCN alemão acompanhará os procedimentos e cooperará com o PCN competente. Essa cooperação é obrigatória, particularmente em instâncias em que há motivos para acreditar que uma parte alemã da empresa pode ter participação na responsabilidade por uma possível violação das Diretrizes. Esse seria o caso, por exemplo, se uma decisão ou determinação que desempenhou um papel decisivo na questão que deu origem à reclamação puder ser rastreada até a sede da empresa na Alemanha...</p> <p>c) Observações gerais sobre o procedimento</p> <p>... Se o PCN não tiver certeza sobre como interpretar as Diretrizes em um caso específico, ele terá liberdade para consultar outros PCNs e/ou buscar a orientação do Comitê de Investimento Internacional e Empresas Multinacionais da OCDE."</p>
Argentina	Sim	Não	N/A
Austrália	Sim	Sim	<p>"20. Ao fazer sua avaliação inicial, o PCNAus pode optar por consultar o(s) Ponto(s) de Contato Nacional de outros países aderentes das Diretrizes da OCDE para EMNs com o objetivo de:</p> <p>21.1. buscar o aconselhamento do outro PCN sobre a reclamação;</p> <p>21.2. Envolver o outro PCN no processo de reclamação;</p> <p>21.3. transferir a reclamação para o outro PCN se isso for considerado apropriado e acordado pelos PCNs envolvidos na questão."</p>
Áustria	Sim	Sim	<p>"Caso o PCN austríaco não se considere competente, o alegante deve ser imediatamente informado sobre isso. No entanto, se o PCN austríaco chegar à conclusão de que a competência de outro Ponto de Contato Nacional deve ser presumida, quando aplicável, isso deverá ser comunicado ao alegante após um eventual contato com um PCN estrangeiro presumivelmente competente na opinião do PCN austríaco."</p>
Bélgica	Sim	Não	N/A
Brasil	Sim	Não	N/A
Canadá	Sim	Sim	<p>"PCN apropriado para apresentar um pedido de revisão:</p> <p>- 6.1. De modo geral, as questões serão tratadas pelo PCN em cujo país elas surgiram.</p>

			<p>- 6.2. Caso o país onde as questões surgiram não tenha aderido às Diretrizes e não tenha um PCN, o pedido de revisão poderá ser apresentado ao PCN no país de origem da EMN se o país de origem tiver aderido às Diretrizes.</p> <p>- 6.3. Portanto, o PCN canadense pode tratar de todas as questões que surjam no Canadá relacionadas às atividades de qualquer EMN que opere no Canadá (incluindo uma EMN canadense que opere no Canadá), bem como daquelas relacionadas às operações de EMNs canadenses que operam em países que não possuem um PCN.</p> <p>6.4. Casos de instâncias específicas com múltiplas jurisdições que envolvam a cooperação com PCNs de outros países serão tratados caso a caso. Nessas hipóteses, normalmente um dos PCNs assumirá a liderança no que diz respeito ao processamento da instância específica. Outros PCNs podem atuar como PCNs de apoio ao PCN líder.”</p>
Chile	Sim	Não	N/A
Colômbia	Sim	Sim	<p>“Se as Instâncias Específicas envolverem a operação de uma Empresa Multinacional em vários Governos Aderentes ou a operação de um grupo de empresas organizadas em consórcios, <i>joint ventures</i> ou planos de associação similares em diferentes Governos Aderentes, o Ponto de Contato Nacional da Colômbia deve:</p> <p>a. Quando necessário, consultar outros PCNs envolvidos de modo a definir o PCN líder e chegar a um acordo sobre a participação de outros PCNs.</p> <p>b. Quando necessário para decidir sobre os PCNs líder e de apoio, solicitar a assistência do Presidente do Comitê de Investimento da OCDE e do Secretariado da OCDE.”</p>
Coreia	Sim	Sim	<p>“Geralmente, uma reclamação é apresentada ao PCN do país em que as questões surgiram. Porém, caso surjam questões relacionadas às diretrizes em um país não aderente no qual um PCN não foi estabelecido, uma reclamação poderá ser apresentada ao PCN do país de origem da alegada”.</p>
Costa Rica	Sim	Sim	<p>“Consultas adicionais: o Secretariado Técnico do PCN avaliará se é conveniente consultar uma ou mais das seguintes entidades, conforme apropriado: a. Outros Pontos de Contato Nacional. b. Órgãos colegiados relacionados às disposições contidas nas Diretrizes. c. Especialistas com conhecimento nas áreas das Diretrizes ou da instância específica.”</p>
Dinamarca	Sim	Sim	<p>“O PCN dinamarquês seguirá as Diretrizes da OCDE em relação à coordenação com outros PCNs. Isso significa que instâncias específicas devem ser tratadas pelo PCN do país onde elas ocorreram. Outros PCNs relevantes devem ser incluídos no processo. Além disso, os PCNs podem entrar em contato com o comitê de investimentos para esclarecer qual deles deve assumir o caso.”</p>
Egito	Não	N/A	N/A
Eslovênia	Não	N/A	N/A
Eslovênia	Não	N/A	N/A
Espanha	Sim	Sim	<p>“8. RELACIONAMENTO COM OUTROS PCNs</p> <p>a) O PCN colaborará com os PCNs de outros estados aderentes das Diretrizes para resolver uma instância específica. Se uma das partes de uma instância específica for uma multinacional de um dos países do PCN que está presente no país do outro PCN, ambas as partes devem decidir qual deles liderará a instância específica.</p> <p>b) Quando surgirem questões decorrentes da atividade de uma empresa que ocorra em diversos países aderentes ou da atividade de um grupo de empresas organizado como consórcio, <i>joint venture</i> ou outra forma semelhante, com sede em diferentes países aderentes, os PCNs envolvidos deverão se consultar com o objetivo de chegar a um acordo sobre qual PCN assumirá a liderança na assistência às partes. Os PCNs podem buscar a assistência do Presidente do Comitê de Investimento para chegar a tal acordo.</p> <p>c) No caso de instâncias específicas que ocorram em países não aderentes, o PCN tentará reunir o máximo de informações possível por meio de suas representações diplomáticas e, quando apropriado, dos governos correspondentes. As Diretrizes não podem substituir a legislação nacional ou prevalecer sobre</p>

			ela e não devem criar obrigações contraditórias para a empresa. Não obstante, as ações do PCN devem induzir as empresas a respeitar as Diretrizes sem infringir as leis nacionais.”
Estados Unidos	Sim	Sim	“[O] PCN dos EUA informa quaisquer outros PCNs relevantes (PCN do país anfitrião/PCN do país de origem) sobre o recebimento de [um] pedido, encaminha uma cópia do pedido a qualquer referido PCN e solicita suas opiniões sobre a melhor forma de proceder, referindo-se à Orientação Procedimental das Diretrizes. Se for determinado que o PCN dos EUA não deve assumir a liderança, ele informa as partes sobre isso e as encaminha para o PCN líder apropriado. O PCN dos EUA continuará consultando o PCN líder e prestando assistência, conforme apropriado.”
Estônia	Não	N/A	N/A
Finlândia	Sim	Sim	“Quando o Ministério receber uma reclamação, o PCN avaliará se ela merece uma análise mais aprofundada (essa é a chamada avaliação inicial). Esse processo inclui um estudo da reclamação, a solicitação de uma declaração da empresa envolvida, comunicação entre as partes e, possivelmente, consulta a outros PCNs”.
França	Sim	Sim	“Quando as questões levantadas merecerem uma análise mais aprofundada, o PCN oferecerá seus bons ofícios para ajudar as partes envolvidas a resolvê-las. Para essa finalidade, o PCN consultará essas partes e, se necessário, (...) Consultará o(s) PCN(s) do(s) outro(s) país(es) envolvidos.”
Grécia	Sim	Não	N/A
Hungria	Sim	Sim	“A instância específica deve ser apresentada no país onde surgiu a suposta violação das Diretrizes. Também é possível apresentar a instância ao PCN do país de origem da empresa, especialmente quando a suposta violação das Diretrizes ocorre em um país não aderente. Se a reclamação estiver relacionada a diversos países aderentes ou se for apresentada a vários PCNs, eles deverão cooperar e chegar a um acordo sobre o PCN líder.”
Islândia	Não	Não	N/A
Irlanda	Sim	Sim	“Uma avaliação inicial sobre se as questões levantadas são apropriadas e válidas para análise pelo PCN da Irlanda será realizada[.] inclusive: Se são apropriadas para análise pelo PCN da Irlanda e/ou de outro país aderente.”
Israel	Não	N/A	N/A
Itália	Sim	a ser publicada	A Itália está atualmente desenvolvendo um manual para o tratamento de instâncias específicas que incluirá um capítulo sobre “Identificação do PCN e Coordenação entre PCNs”.
Japão	Sim	Não	N/A
Jordânia	Não	N/A	N/A
Letônia	Não	N/A	N/A
Lituânia	Sim	Sim	“Competência do PCN lituano para analisar a instância específica indicada na reclamação. Ao determinar a competência do PCN lituano, deve-se avaliar se a reclamação está relacionada às atividades ou à conduta de uma empresa multinacional lituana que opera internacionalmente ou de uma empresa multinacional que opera na Lituânia. Caso as circunstâncias indicadas estejam relacionadas a empresas de outros países aderentes ou suas atividades, o PCN lituano pode contatar e consultar os Pontos de Contato Nacional desses países a fim de identificar e chegar a um acordo sobre o Ponto de Contato Nacional do país que deve assumir um papel de liderança na resolução da instância específica.”
Luxemburgo	Sim	Sim	“O PCN de Luxemburgo aceitará, por princípio, o tratamento de Instâncias Específicas decorrentes de qualquer parte que reivindique um interesse - pessoas físicas, comunidades locais, ONGs, organizações de trabalhadores, outras partes interessadas - em uma suposta violação das Diretrizes da OCDE por uma empresa multinacional, incluindo pessoas jurídicas sem fins lucrativos, com sede no Luxemburgo quando Instâncias Específicas (ou impactos) ocorrerem em países que não são aderentes às Diretrizes e, portanto, não têm PCNs, ou por questões que tenham origem em Luxemburgo, seja a empresa estrangeira ou nacional. Se houver mais países envolvidos, incluindo Luxemburgo, o PCN luxemburguês aceitará tratar do caso se nenhum outro PCN liderar o caso ou participar.”
México	Sim	Não	[Em branco]
Marrocos	Sim	Sim	« Coordination entre les PCN dans des circonstances spécifiques. Généralement, les questions sont traitées par le PCN du pays dans lequel elles ont été

			<p>soulevées. S'il s'agit de pays adhérents, ces questions seront d'abord examinées à l'échelon national et ensuite, le cas échéant, abordées dans un cadre bilatéral. Dans le cadre de ses efforts visant à aider les parties en présence à résoudre la question, le PCN du pays d'accueil doit consulter le PCN du pays d'origine.</p> <p>Ce dernier doit s'efforcer de fournir promptement l'aide appropriée qui lui aura été demandée par le PCN du pays d'accueil.</p> <p>Lorsque des questions concernant des activités exercées par une entreprise dans plusieurs pays adhérents, ou des activités exercées par un groupe d'entreprises organisées en consortium, en coentreprise ou autre structure similaire et installées dans différents pays adhérents, les PCN concernés doivent se consulter afin de se mettre d'accord sur le PCN qui sera au premier chef chargé d'aider les parties. Les PCN peuvent demander l'aide du président du comité de l'investissement pour parvenir à un tel accord. Le PCN principal doit consulter les autres PCN qui devront lui fournir à sa demande l'assistance appropriée.</p> <p>Faute d'accord entre les parties, le PCN principal devra prendre une décision finale en concertation avec les autres PCN.</p> <p>Si des questions se rapportant aux principes directeurs se posent dans des pays non adhérents, les PCN des pays d'origine prendront des mesures afin de parvenir à une meilleure compréhension des questions soulevées. S'il peut se révéler parfois impraticable d'accéder à certaines informations utiles, ou de réunir toutes les parties impliquées, le PCN peut être néanmoins à même de procéder à des investigations. Entrer en contact avec la direction de l'entreprise du pays d'accueil et, éventuellement, avec les ambassades et les autorités compétentes du pays non adhérent, peut faire partie de ces mesures.</p> <p>[...]</p> <p>Les parties impliquées devront être avisées des limitations inhérentes à la mise en œuvre des principes directeurs dans les pays non adhérents. Les problèmes posés par l'application des principes directeurs dans les pays non adhérents pourraient également être examinés lors des réunions des PCN afin de contribuer à accroître l'expérience relative au traitement des questions soulevées dans ces pays. »</p>
Nova Zelândia	Sim	Sim	<p>“Para reclamar sobre a atividade de uma empresa multinacional que tenha acontecido em outro país, você precisará entrar em contato com o ponto de contato nacional desse país.</p> <p>Se esse país não tiver aderido às diretrizes e não tiver um ponto de contato nacional, você precisará levantar a questão perante o ponto de contato nacional do país onde a empresa está sediada.”</p>
Noruega	Sim	Sim	<p>“- DECIDINDO SE UMA INSTÂNCIA MERECE UMA ANÁLISE MAIS APROFUNDADA (AVALIAÇÃO INICIAL</p> <p>-... o PCN levará em consideração:</p> <p>Se o PCN norueguês é o órgão adequado para avaliar a reclamação. Nesse contexto, o PCN analisará se a reclamação diz respeito a atividades de uma empresa norueguesa ou a uma suposta conduta na Noruega. Se a reclamação envolver PCNs de outros países, os PCNs em questão deverão consultar-se uns com os outros para chegar a um acordo sobre qual deles deve liderar os trabalhos para auxiliar as partes.”</p>
Países Baixos	Sim	Não	N/A
Peru	Sim	Sim	<p>“3. OBRIGAÇÕES</p> <p>(...)</p> <p>- Se for o caso, coordenar com as organizações correspondentes nacionais e/ou internacionalmente com especialistas da OCDE e/ou outros pontos de contato nacional que possam ser relevantes para a instância específica.</p> <p>6. DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>(...)</p> <p>6.2. O PCN pode, se considerar relevante, a fim de colaborar com uma solução para a Instância Específica apresentada, em qualquer fase do procedimento: consultar instituições públicas, outros Pontos de Contato Nacional ou especialistas nos assuntos que estão sob análise na instância específica.</p> <p>6.3. Se a Instância Específica envolver a participação de mais de um PCN, o PCN, caso seja apropriado, deve se comunicar e coordenar com os outros pontos de contato nacional para definir funções, competências e tarefas durante o procedimento.</p>

			<p>7. PROCEDIMENTO</p> <p>7.1. Apresentação da Instância Específica e Fase de Avaliação Inicial (...)</p> <p>7.1.4 Caso, a partir da leitura da Instância Específica, seja concluído que a coordenação com outros PCNs é necessária para determinar quem deve liderar o procedimento da Instância Específica, o PCN deve conduzir essa coordenação. Dependendo dos resultados da referida coordenação, o PCN procederá de acordo com o Parágrafo 7.1.3 ou emitirá seu Relatório de Avaliação Inicial, conforme apropriado.”</p>
Polônia	Sim	Sim	<p>“Em 10 dias após o recebimento da notificação, o PCN irá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - confirmar seu recebimento para a parte alegante; - enviar uma cópia da notificação à empresa em questão, juntamente com um pedido de resposta inicial; - informar os PCNs de outros países de que a notificação foi enviada, se a instância específica tiver alguma relação com eles devido à localização ou ao local de operação da empresa controladora.”
Portugal	Não	N/A	N/A
Reino Unido	Sim	Não	N/A
República Tcheca	Sim	Não	N/A
República Eslovaca	Não	N/A	N/A
Romênia	Não	N/A	N/A
Suécia	Não	N/A	N/A
Suíça	Sim	Sim	<p>“Uma instância específica deve ser apresentada no país em que a suposta violação ocorreu. Se tal país não tiver um PCN, a questão deverá ser apresentada no país onde a empresa multinacional mantém sua sede. Portanto, o PCN suíço é responsável pelos casos em que empresas multinacionais de outros estados signatários supostamente agiram em violação das Diretrizes. É responsável também nos casos em que uma empresa suíça no exterior esteja envolvida em um país que não tem seu próprio PCN. Se a instância específica envolver mais do que um PCN (por exemplo, se a empresa envolvida for de propriedade de diversas empresas multinacionais ou no caso de empresas holding), os PCNs em questão devem decidir qual deles assumirá a liderança da instância específica. Se o PCN suíço não for responsável por um caso específico, ele encaminha a instância específica para o PCN responsável e informa a parte que a apresentou. Se a empresa multinacional tiver uma conexão com a Suíça, o PCN suíço fornecerá ou oferecerá, mediante solicitação, o apoio apropriado ao PCN do país anfitrião.”</p>
Tunísia	Não	N/A	N/A
Turquia	Sim	Não	N/A
Total Sim	36	23	

Anexo B. Perspectiva das partes interessadas sobre a coordenação de instâncias específicas entre os PCNs

Diversas partes interessadas e partes de instâncias específicas destacaram a importância de uma boa coordenação entre os PCNs no tratamento efetivo de instâncias específicas, particularmente durante as Revisões Por Pares dos PCNs e em reuniões com a sociedade civil.

Comitê Consultivo das Empresas e da Indústria da OCDE (BIAC):

Em um ambiente de investimentos global e muitas vezes complexo, os PCNs estão desempenhando um papel importante na promoção e garantia de uma conduta empresarial responsável de acordo com as Diretrizes. O BIAC tem ressaltado consistentemente a importância da implementação efetiva das Diretrizes em nível global, bem como de uma compreensão correta do processo do PCN como uma plataforma de mediação na qual as partes relevantes se reúnem para trabalhar de forma construtiva em direção a uma solução orientada para o futuro que seja do interesse de todas as partes. É importante lembrar que os PCNs devem atuar como uma plataforma independente e objetiva para garantir que as empresas e outras partes interessadas possam se envolver no processo com confiança. Embora a experiência com o processo seja claramente mista, algumas instâncias específicas demonstraram que, se o processo for entendido corretamente por todas as partes envolvidas, ele tem o potencial de levar ao progresso e de abordar efetivamente as questões levantadas.

Como regra geral, as questões serão tratadas pelo PCN do país no qual uma instância específica surgiu. Ao mesmo tempo, o PCN do país anfitrião é incentivado a consultar o PCN do país de origem na resolução de uma instância específica. Quando surgem questões decorrentes da atividade de uma empresa que ocorre em diversos países aderentes ou da atividade de um grupo de empresas com sede em diferentes países aderentes, os PCNs envolvidos devem se consultar com o objetivo de chegar a um acordo sobre qual PCN assumirá a liderança na assistência às partes.

Essa complexidade pode, em alguns casos, levar à escolha de jurisdição mais favorável com base no argumento de participação acionária da empresa controladora. No entanto, voltar-se automaticamente para o PCN que parece ser mais ativo não é interessante para um âmbito de atuação global e não é propício para a melhoria global dos PCNs. Assim, o BIAC destacou que todos os PCNs devem funcionar de maneira eficaz, acessível e transparente. Para abordar algumas das questões que podem surgir quando os PCNs devem se coordenar, o BIAC pede um papel ativo da OCDE:

- A OCDE deve ajudar a esclarecer como determinar a liderança em uma instância específica quando vários PCNs estão envolvidos para evitar a escolha de jurisdição mais favorável, levando em consideração que, como regra geral, as questões devem ser tratadas pelo PCN do país em que tal questão surgiu. A OCDE deve desenvolver um guia e compartilhar as melhores práticas para garantir uma coordenação rápida, eficiente e satisfatória.
- A OCDE deve oferecer apoio quando um PCN não é colaborativo ou não compartilha informações sobre uma instância específica com outros PCNs envolvidos, pois isso pode ter um impacto negativo no processo de bons ofícios e na resolução das questões sob análise.

- Maiores esclarecimentos também seriam úteis no processo de comunicação entre os PCNs, por exemplo, se um PCN citar outro PCN em um comunicado, ele deverá primeiro informar o PCN em questão, o qual tem direito de comentar. Qualquer PCN deve ter o “direito de resposta” a um comunicado publicado por outro PCN em uma instância específica que envolva diversos PCNs.

Comitê Consultivo dos Sindicatos da OCDE (TUAC):

Os Pontos de Contato Nacional (PCNs) são a base das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais. A eficácia do PCN no tratamento de instâncias específicas determina até que ponto as ambições das Diretrizes da OCDE são convertidas em mudanças reais para trabalhadores e comunidades em todo o mundo. Não há melhor publicidade do que os “casos de sucesso do PCN” disseminados por trabalhadores e comunidades por meio de suas redes locais e internacionais. Por outro lado, histórias de casos estagnados ou de PCNs que não estão funcionando ou que estão operando de forma precária causam prejuízos duradouros, se não irremediáveis, uma vez que o PCN em questão ou as Diretrizes como um todo são eliminados da lista de possíveis ferramentas para obter a reparação.

Promoção da Eficácia

Portanto, o TUAC aceita calorosamente os esforços da OCDE para definir a flexibilidade prevista de acordo com as regras da Orientação Procedimental sobre a coordenação dos PCNs no tratamento de instâncias específicas. Essa flexibilidade já era aparente após a atualização de 2011, quando se reconheceu que “questões” relacionadas à falha da devida diligência ocorreram no país de origem e que o PCN do país de origem deveria, portanto, tratar do caso.

É apropriado que a OCDE tenha identificado a máxima orientadora para a coordenação do PCN no tratamento de instâncias de modo a “*promover a eficácia das Diretrizes*”. Isso deve ser interpretado da seguinte forma, os alegantes podem escolher por si mesmos o PCN ao qual desejam apresentar uma instância específica, e que o PCN escolhido é livre para tratar da instância específica, mesmo se ela tiver sido rejeitada por outro PCN. Os motivos pelos quais os sindicatos podem preferir apresentar uma instância específica a um PCN, em vez de outro, variam de caso para caso, mas incluem: falta de confiança e segurança no governo, por exemplo, em países onde sindicatos são reprimidos; a necessidade de envolver a sede da empresa ou investidores; diferenças na reputação/capacidade dos PCNs; variações na influência percebida dos PCNs em termos de contribuição para a empresa.

Dados os consideráveis recursos humanos e financeiros envolvidos na apresentação de uma instância específica de acordo com as Diretrizes, é correto que os alegantes possam optar por “*maximizar o potencial de contribuição dos PCNs para a resolução das questões*”, apresentando a instância específica ao PCN de sua própria escolha. Também é correto que os PCNs respeitem as escolhas feitas.

Alinhamento dos Procedimentos do PCN em toda a Rede de PCNs

Os PCNs devem garantir que seus próprios procedimentos de tratamento de instâncias específicas reflitam plenamente essa flexibilidade, deixando claro que os alegantes têm a liberdade de escolher entre fazer a apresentação ao PCN do país de origem ou do país anfitrião, independentemente de onde tenham surgido as questões, ou considerações sobre a capacidade do PCN. O TUAC considera que a incorporação dessa flexibilidade em toda a Rede de PCNs ajudará a aumentar o número geral de instâncias e o número de “casos de sucesso do PCN”.

Transparência de PCNs Não Operantes

Por fim, é importante reconhecer que, em um pequeno grupo de países, simplesmente, *não há PCN com o qual cooperar*, seja porque o PCN não existe ou porque não está funcionando. É essencial que todos os PCNs e todos os alegantes saibam quais são os PCNs que não estão funcionando, a fim de evitar a perda de tempo e recursos tentando coordenar-se com eles. Uma forma de alcançar essa transparência seria com a publicação de uma lista on-line dos PCNs que não estão funcionando. Essa lista tem precedência na OCDE na área da transparência fiscal.

OCDE Watch:

O mecanismo de reclamação de PCNs da OCDE oferece às vítimas de irregularidades corporativas uma oportunidade vital de buscar a reparação pelos danos sofridos. O dever dos PCNs é permitir a discussão e resolução de controvérsias relacionadas a tais danos, oferecendo um espaço que seja visível, acessível, transparente, responsável, imparcial, previsível, equitativo, e compatível com as Diretrizes da OCDE para as EMNs. A Orientação Procedimental endossa deliberadamente uma abordagem flexível para a coordenação dos PCNs para permitir a resolução pragmática de controvérsias. O OCDE Watch aprecia o esforço deste documento de definição de escopo para destacar e explorar a abrangência dessa flexibilidade.

O parágrafo 23 dos Comentários à Orientação Procedimental estabelece que, “De modo geral, as questões serão tratadas pelo PCN do país em que surgirem as questões.” (grifos nossos) Essa cláusula tem sido frequentemente interpretada como significando que o PCN do país anfitrião, quando existe, deve tratar da instância específica. No entanto, este documento de definição de escopo aponta corretamente que “questões” não são o mesmo que impactos, mas podem implicar responsabilidades para empresas no país anfitrião e no país de origem, como em relação a políticas ou práticas de devida diligência assumidas no âmbito da sede que violam as Diretrizes. Ademais, para além disso, o termo “geralmente”/“de modo geral” concede aos PCNs uma camada adicional de flexibilidade para determinar se o PCN do país anfitrião ou de origem deve tratar de uma instância específica.

Uma implicação da flexibilidade preservada no parágrafo 23 é que, quando uma reclamação é apresentada a mais do que uma jurisdição do PCN, o pragmatismo e a flexibilidade devem orientar os PCNs na determinação de qual deles deve liderar e como eles podem se coordenar melhor para que cumpram seu mandato e garantam a reparação para os alegantes. Por exemplo, se o PCN do país anfitrião não estiver funcionando ou estiver funcionando precariamente e não tiver capacidade para resolver uma controvérsia de maneira eficaz, as Diretrizes permitem que o PCN do país de origem, se tiver melhor capacidade para responder à reclamação, atue como líder na instância. De acordo com a flexibilidade “geral” do Parágrafo 23, o PCN do país de origem, de fato, tem competência para tratar de uma reclamação, mesmo quando o PCN do país anfitrião prefere tratar da reclamação e é capaz de fazê-lo.

Outra implicação da flexibilidade preservada no parágrafo 23 é que os alegantes também têm flexibilidade para decidir onde apresentar a sua reclamação para garantir que as questões que os afetam sejam tratadas de maneira efetiva. As comunidades ou trabalhadores afetados têm liberdade para apresentar uma reclamação ao PCN do país de origem de uma empresa e, quando apropriado, ao PCN do país de origem de um comprador ou investidor, se o(s) PCN(s) do país de origem tiver(em) competência sobre as questões e se os alegantes acreditarem que o(s) PCN(s) do país de origem será(ão) mais capaz(es) de cumprir o dever do mecanismo do PCN de promoção do cumprimento das Diretrizes.

No contexto de coordenação dos PCNs, o OCDE Watch também gostaria de enfatizar que a rejeição de uma reclamação por parte de um PCN não impede que outro PCN a aceite. A Orientação Procedimental afirma claramente que procedimentos paralelos, que incluem procedimentos em outro PCN, não são um impedimento automático para uma análise mais aprofundada por um segundo PCN. Se um segundo PCN determinar que seu envolvimento poderia contribuir para uma resolução bem-sucedida das questões, ele poderá prosseguir. Nesse caso, os PCNs que estiverem tratando do caso poderão chegar a conclusões divergentes sobre os mesmos fatos. Para fins de previsibilidade do sistema dos PCNs como um todo, o OCDE Watch incentiva os PCNs a se comunicarem extensivamente uns com os outros e com o Secretariado da OCDE para evitar que se chegue a resultados diferentes. Se necessário, os PCNs devem solicitar esclarecimentos ao Comitê de Investimento sobre a interpretação correta da questão, inclusive por meio de um pedido de esclarecimento. Essa comunicação e coordenação levarão à consecução do objetivo de aplicação previsível e consistente das Diretrizes nas instâncias específicas.

Idealmente, as regras procedimentais dos PCNs devem refletir essas regras flexíveis de coordenação dos PCNs para garantir que os alegantes compreendam quando e onde podem apresentar suas reclamações.

Caso sejam elaboradas com o objetivo de maximizar a acessibilidade do sistema do PCN e o potencial para resolver as controvérsias de forma significativa, a coordenação do PCN pode promover a harmonização ascendente das práticas por meio do aprendizado entre pares, aumentar a equivalência funcional entre os PCNs e facilitar o acesso a reparação para as vítimas de irregularidades corporativas.

mneguidelines.oecd.org

